



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 709/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 15 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 338/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 269/2025 da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

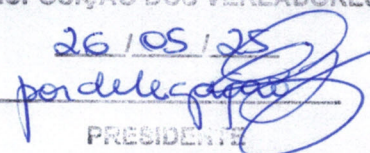
Em atenção ao Requerimento nº 269/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), cumpre esclarecer que segundo informação do Departamento de Saúde, já se encontra em andamento a implantação de um serviço de entrega domiciliar de medicamentos, o qual está em fase análise junto à Comissão de Farmácia da referida pasta. Frisa-se que a efetivação do programa demanda elaboração criteriosa de fluxos operacionais, definição de perfis de pacientes elegíveis, estruturação logística envolvida, alocação de recursos humanos e materiais, bem como a devida adequação do serviço às normativas sanitárias vigentes.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

26/05/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

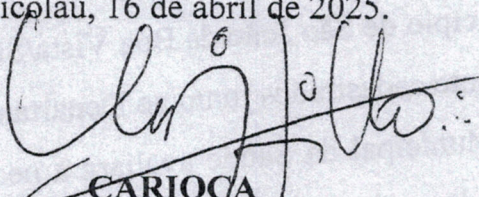
Ementa: “Anteprojeto de Lei que institui no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.”. (Autoria: Vereador Carioca).

REQUERIMENTO Nº 269/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo apresentando o anteprojeto de lei, de autoria do Vereador Carioca, instituindo no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Programa Remédio em Casa.

Agradeço a atenção e providências.

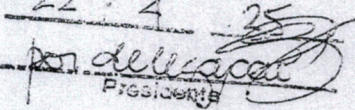
Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.


CARIOCA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Subscrito pelos Vereadores:

Nei dos Sarmacios
Alexandre Santana
Dr. Sabino
Luiz Paraki
Walquíria Oliveira
Bomê

REC. 30 / 04 / 2025
VENC. 14 / 05 / 2025
Obedecer o prazo de resposta de 10
dias antes do vencimento.

OFÍCIO - 15
22 / 4 / 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.”. (Autoria: Vereador Carioca)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito do Município de São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular.

Artigo 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de São João da Boa Vista/SP;
- II – que estão regularmente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Saúde;
- III – A Departamento Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do profissional competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 3º – A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo, através do Departamento Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Os recursos para a cobertura de eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados, por decreto, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (16.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Projeto de lei em questão, tem objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes, medicamento em quantidade e dose certa, para tratamento de uso contínuo, após consulta médica regular e devida prescrição médica.

Observa-se, Nobres Vereadores, é que as filas na porta do FARMASUS para simples retirada de medicamento de uso contínuo, torna o sistema de saúde sobrecarregado, e com situações de longas filas de espera e desnecessário stress de pacientes e acompanhantes, que pode ser evitado e minimizado, com a entrega destes medicamentos, diretamente na casa do paciente, com segurança, comodidade e regularidade.

Importante notar que incluir-se-á neste programa, os pacientes idosos, portadores de deficiência física, e pacientes acamados e impossibilitados de locomoção, portadoras de doenças crônicas, todas estas usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário frequentador assíduo da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e as filas, além de otimizar a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

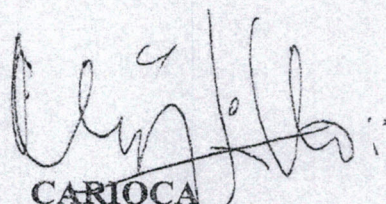
O programa não gerará novos custos à Administração Municipal, uma vez que os custos dos medicamentos serão os mesmos, podendo a municipalidade, utilizar logística e veículos próprios para entrega de medicamentos, ou ainda firmar parcerias ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Desta forma, considerando que a aprovação do presente projeto, bem como a implantação deste programa, trará enormes e inestimáveis benefícios aos munícipes, que atualmente enfrentam fila e burocracia desnecessária para a retirada de seus medicamentos de uso contínuo e regular, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores desta respeitável Casa de Leis, para sua aprovação.

São João da Boa Vista/SP, 16 de abril de 2025.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS